



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N. 72/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2019

Trata-se de impugnação apresentada por **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.** referente ao edital de Processo Licitatório n. 72/2019, Pregão Presencial n. 50/2019.

A empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.** requer o acréscimo nos documentos de habilitação de obrigatoriedade de documentos técnicos, obrigados para operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo –GLP- como **certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros atualizado, alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e com o comprovante do pagamento – lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.**

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 24 de junho de 2019 (segunda- feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 19 de junho de 2019 (quarta- feira).

O presente foi protocolizado em 17 de junho do ano corrente, ou seja, fora do prazo legal, razão pela qual se fará a análise.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A meu ver, a inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Assim sendo, com o intuito de aumentar a segurança técnica na contratação, decido por conhecer e dar provimento a impugnação apresentada pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A** para alterar o edital do Processo Licitatório n. 72/2019, Pregão Presencial n. 50/2019, incluindo as seguintes exigências ao ITEM 7.2, conforme segue:

k) como certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros atualizado, para estabelecimento fornecedor de GÁS liquefeito de petróleo –GLP.

l) alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e com o comprovante do pagamento – lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecimento fornecedor de GÁS liquefeito de petróleo-GLP.

Antônio Carlos/SC, 21 de junho de 2019.

Mirlene Manes
Pregoeira